



## PROCESSO/Número:

## 009/AA/SEMADES/JAN-2024

## **PORTARIA Nº 053/2024**

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL ao empreendimento com razão social MARIA DAS NEVES CAVALCANTE, nome fantasia POUSADA RANCHO GRANDE CNPJ 53.032.883/0001-88 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentadona Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerandoque o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo município,

## RESOLVE:

- Art.1º Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL ao empreendimento com razão social MARIA DAS NEVES CAVALCANTE, nome fantasia POUSADA RANCHO GRANDE CNPJ 53.032.883/0001-88, tendo como atividade: Hotéis, enquadrado pelo Decreto n. 360/2019, empreendimentos turísticos e de hotelaria (hotéis, motéis, pousadas e similares) com área inferior à 1.000 m² com sede na ROD BA 052 KM 353, S/N, RODOVIA, Irecê BA, CEP: 44900-000.
- Art. 2º Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
  - I Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
  - II Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentosde Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
  - III Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
  - **IV** Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;





- V Realizar sinalização horizontal e vertical, além de manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (Prazo: Imediato);
- VI Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII Entregar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); (Prazo: 60 dias);
- IX Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X Realizar um Termo de Doação para os resíduos sólidos recicláveis doados principalmente o plástico e o óleo que é recebido e gerado pero empreendimento, com estimativa de quantidade e datas de doação (**Prazo**: Durante a vigência desta licença apresentar comprovantes);
- XI Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;
- XII Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos materiais processados pelo estabelecimento, bem como enviados para empresa responsável CLASSIFICÁ-LOS E ARMAZENÁ-LOS de acordo com as normas, assim como, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- XIII Realizar dedetização frequente em TODO o espaço da empresa evitando que ocorra qualquer índice de vetores de doenças, ou abrigo de animais (**Prazo**: 60 dias apresentar comprovação de frequência anual da atividade);
- XIV Apresentar relatório de destinação de resíduos orgânicos gerados pelas atividades do hotel (**Prazo:** 30 dias);
- XV Instalar caixas coletoras de resíduos gerados (tambores ou contêineres) no empreendimento contemplando separação de resíduos recicláveis orgânicos e contaminados (Prazo: 45 dias);





- **XVI** Implantar ou apresentar comprovante da logística de devolução para o reuso do óleo de cozinha (**Prazo:**120 dias);
- **XVII** Implantar estrutura física que possibilite o reuso da água proveniente da lavagem das roupas de cama utilizadas pelo empreendimento (**Prazo:**120 dias);
- XVIII Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); (Prazo: 90 dias)
- XIX Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes RCC (Prazo: 360 dias);
- **Art. 3° -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será consideradoFALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamentodesta licenca).
- **Art.4°** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte deempreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado àSEMADES antes da realização;
- Art. 5° Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, quenão isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- Art. 6° O requerimento de renovação dessa AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL deverá ser protocolizado comantecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendoobrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- **Art. 7° -** A referida **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** pode ser revogada nos casos de alteraçãoda legislação vigente.
- Art. 8°- Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 29 de janeiro de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023